



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025818/2024-56

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional		2100.01.0025818/2024-56	NAR ITUIUTABA
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00	
Endereço: FAZENDA BONANZA, S/N NA MARGEM DIREITA DA MG-226 SENTIDO CAPINÓPOLIS-MG A IPIAÇU-MG.		Bairro: ZONA RURAL	
Município: CAPINÓPOLIS	UF: MG	CEP: 38.360-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: PAULO DARCI NOGUEIRA		CPF/CNPJ: 122.653.656-53	
Endereço: RUA 34, Nº 635		Bairro: PROGRESSO	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.302-006	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: FAZENDA SANTA FÉ E FAZENDA BAIXADÃO		Área Total (ha): 67,6411	
Registro nº: 9,942, 15.111 E 15.946		Município/UF: ITUIUTABA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-41C375CD10654C7AB88376664FC3D36E			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	66	Unidades	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	

Agricultura	Culturas anuais, perenes, cultivos exceto horticultura	semiperenes e silvicultura agrossilvipastoris e	39,84

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	39,84	Outros - árvores isoladas		39,84
Total:	39,84		Total:	39,84

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade			
Lenha de floresta nativa		38,36	m <sup>3</sup>			
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume	1,62	m <sup>3</sup>
	Tora	Dipteryx alata	Baru	0,43		
	Tora	Anadenanthera falcata	Angico	0,31		
	Tora	Pterodon emarginatus	Sucupira-branca	0,19		
	Tora	Hymenaea courbaril	Jatobá	0,69		

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR MASP: 1020806-4

Data da Vistoria: 12/09/2024

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 17/09/2024

Validade: 17/09/2027

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	639.422	7.913.064

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, será executado na Fazenda dos Baús/Gleba 02, matrículas 20.121 do CRI de Ituiutaba em área de 0,10 ha, tendo como coordenadas de referência 651.588 x; 7.918.273 y (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi e 05 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

**12. OBSERVAÇÃO**

Dentre as 66 árvores autorizadas estão 01 pequis e 01 ipê-amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 17/09/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97386520** e o código CRC **18D7B478**.